



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

JORGE
ALVARO
MARQUES
GUEDES
12/08/2026 10:54

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 230, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Altera a [Resolução Administrativa TRT11 nº 222/2025](#) para instituir e disciplinar o procedimento de Reafirmação de Jurisprudência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Melo Júnior, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, Audari Matos Lopes, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, Sandro Nahmias Melo, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Dr.ª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever dos Tribunais de uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente (art. 926 do CPC);

CONSIDERANDO a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios instituída pela Resolução CSJT nº 374/2023;

CONSIDERANDO a autorização regimental contida no art. 134, parágrafo único, do Regimento Interno do TRT-11, que delega à Resolução a disciplina da procedimentalidade do sistema de precedentes;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade à formação de precedentes qualificados em matérias já pacificadas no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO o Ofício nº 20/2026/CIPAC (doc. 4), a Informação nº 1038/2026/DILEP/SGPES (doc. 6), o Parecer nº 0429/2026/SECJAD/PRES/RT11 (doc. 9) e o que consta do Processo [PROAD 22264/2026](#),

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º A [Resolução Administrativa TRT11 nº 222/2025](#) passa a vigorar acrescida do Capítulo VI-A, com a seguinte redação:





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 230/2026

“CAPÍTULO VI-A

DA REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 48-A. A reafirmação de jurisprudência constitui procedimento simplificado de uniformização, seguindo a sistemática do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), destinado à:

I – conversão de enunciados de súmula e teses jurídicas prevalecentes em precedentes qualificados de observância obrigatória;

II – formação de precedente qualificado sobre questão exclusivamente de direito material ou processual que apresente entendimento uniforme e consolidado entre as Turmas do Tribunal.

Parágrafo único. Considera-se uniforme e consolidada a jurisprudência, para fins de reafirmação, quando presentes cumulativamente:

I – existência de decisões reiteradas no mesmo sentido proferidas por mais de um órgão fracionário do Tribunal, somada à ausência de divergência atual;

II – atualidade do entendimento, demonstrada por acórdãos proferidos, preferencialmente, nos últimos 2 (dois) anos;

III – inexistência de divergência atual relevante no âmbito do Tribunal;

IV – inexistência de afetação da matéria ou de tese vinculante firmada no âmbito do TST ou do STF.

Seção I

Da instauração

Art. 48-B. O incidente de reafirmação de jurisprudência poderá ser suscitado:

I – pelo juiz ou relator, mediante ofício;

II – pelas partes ou pelo Ministério Público do Trabalho, mediante petição.

§ 1º O incidente deverá estar vinculado a processo pendente de julgamento no âmbito do Tribunal, que servirá como causa-piloto.

§ 2º A proposta deverá ser instruída com a indicação do verbete de súmula ou com cópia de acórdãos de todas as Turmas que evidenciem a uniformidade do entendimento, preferencialmente recentes, de modo a demonstrar atualidade, estabilidade e coerência da jurisprudência.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 230/2026

Art. 48-C. O pedido será dirigido ao Presidente do Tribunal, devendo conter a delimitação precisa da questão unicamente de direito objeto da reafirmação e a demonstração da consolidação da jurisprudência interna.

Seção II

Da distribuição

Art. 48-D. Recebida a proposta, o Presidente do Tribunal determinará a autuação do feito na classe processual de incidente de resolução de demandas repetitivas (procedimento de reafirmação) e sua distribuição ao Tribunal Pleno.

§ 1º O desembargador a quem couber relatar o recurso, a remessa necessária ou a ação originária afetada como causa-piloto será também o relator da reafirmação de jurisprudência.

§ 2º No procedimento de reafirmação, é dispensado o sobrestamento de processos que versem sobre matéria idêntica, ante a natureza meramente ratificadora da técnica, salvo decisão fundamentada do relator.

Seção III

Do juízo de admissibilidade e do julgamento do mérito

Art. 48-E. Após a distribuição, o relator determinará a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 48-F. O julgamento da reafirmação de jurisprudência ocorrerá em sessão única, na qual o Tribunal Pleno decidirá, sucessivamente e na mesma sessão, sobre a admissibilidade e, sendo o caso, sobre o mérito da proposta.

§ 1º Reconhecida a consolidação do entendimento, o Tribunal Pleno fixará a tese jurídica vinculante e julgará o capítulo do recurso ou do processo que deu origem ao incidente.

§ 2º As partes da causa-piloto e o Ministério Público do Trabalho poderão realizar sustentação oral, sendo vedadas a realização de audiências públicas e a admissão de amicus curiae, salvo decisão em caráter excepcional e fundamentada do Relator.

Art. 48-G. Aprovada a reafirmação, a tese jurídica firmada terá efeito vinculante em relação a todos os órgãos jurisdicionais da 11ª Região, nos termos do art. 927 do CPC.

Art. 48-H. A tese jurídica firmada será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e cadastrada no Banco Nacional de Precedentes, sem prejuízo de sua divulgação nos repositórios institucionais do Tribunal.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 230/2026

Art. 48-I. Caso o Tribunal Pleno verifique a inexistência de consolidação do entendimento ou a presença de divergência atual e relevante, poderá inadmitir a reafirmação e determinar o processamento da matéria pelo rito do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou do Incidente de Assunção de Competência (IAC), se preenchidos os requisitos legais específicos.

Art. 48-J. A revisão ou superação da tese jurídica firmada em reafirmação observará o procedimento previsto no art. 47 desta Resolução.

Parágrafo único. As teses jurídicas firmadas em reafirmação de jurisprudência estão sujeitas à avaliação periódica, em prazo não superior a três anos do trânsito em julgado do incidente, a fim de assegurar a aderência permanente à jurisprudência do Regional e dos Tribunais Superiores.

Art. 48-K. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do IRDR previstas nos arts. 29 a 48 desta Resolução, exceto no que lhes sejam incompatíveis, a exemplo dos requisitos de efetiva repetição de processos sobre a mesma questão unicamente de direito e do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.”

Art. 2º O inciso VI do art. 4º da Resolução Administrativa nº 222/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...) VI - as teses jurídicas vinculantes fixadas nos julgamentos de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), de incidente de assunção de competência (IAC) e de reafirmação de jurisprudência;”

Art. 3º Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 222/2025 com as alterações aprovadas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

